



Homologado em 30/05/2023, DODF nº 102 de 31/05/2023, pag. 7.

Portaria nº 490, de 30/05/2023, DODF nº 102 de 31/05/2023, pag. 7.

PARECER Nº 216/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº: 00080-00249256/2021-68

Interessado: **Sigma L2 Norte**

Valida os atos escolares praticados pelo Colégio Sigma L2 Norte; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 31 de dezembro de 2021, de interesse do Sigma L2 Norte, situado na situado no SGAN 606, Módulo A, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CEI - Centro de Educação Integral, com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.809.419/0001-30, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, bem como da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

O Sigma L2 Norte, anteriormente denominado INEI - Asa Norte, teve inicialmente autorização de funcionamento por 4 (quatro) anos, por meio da Portaria nº 86/1981 - SEEDF, de 30 de dezembro de 1981, para a oferta da Educação Pré-Escolar, Maternal e Jardim de Infância, e do Ensino de 1º Grau, com fulcro no Parecer nº 251/81 - CEDF.

Por meio da Portaria nº 216/SEEDF, de 25 de junho de 2019, emitida com fulcro no disposto no Parecer nº 137/2019-CEDF, a instituição obteve novo credenciamento, em virtude da perda do prazo para autuação de credenciamento, até 31 de dezembro de 2021, sendo autorizada a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos e, Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

No decorrer da instrução processual, por intermédio da Ordem de Serviço nº 27/Suplav/SEEDF, de 2 de fevereiro de 2023, o Sigma L2 Norte foi declarado extinto, fato que inviabiliza o pleito trazido à inicial, por perda de objeto e redireciona os autos para a validação dos atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022. Cabe registrar que o mesmo ato legal autorizou que a guarda, conservação e manutenção do acervo escolar da instituição educacional permaneçam sob a responsabilidade da ACEL – Administração de Cursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.709.873/0001-78, situada no SGAS 912, conjunto A, Asa Sul, Plano Piloto, Brasília – Distrito Federal.

II - ANÁLISE



O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF.

De acordo com o referido normativo, o credenciamento é o ato de regulação que renova o credenciamento da instituição educacional e o seu pedido deve ser autuado até 90 (noventa) dias antes do término do período do credenciamento ou credenciamento.

No caso em tela, verifica-se que o presente processo foi autuado **intempestivamente**, no dia do vencimento do credenciamento, em desconformidade com o que dispõe a Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente na autuação, fato que viabilizaria, neste caso, o credenciamento da instituição por até 5 (cinco) anos.

Contudo, apesar de o período do credenciamento da instituição educacional ter expirado durante a tramitação do presente processo, o seu funcionamento encontrou-se amparado pela regra disposta no art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF, abaixo transcrita:

Art. 215. A autuação do pedido de credenciamento, no prazo legal, garante o funcionamento da instituição, nas mesmas condições do último credenciamento ou autorização, até a conclusão do processo, resguardados todos os atos legais. Parágrafo único. No caso de o prazo expirar durante a tramitação processual, mantêm-se as mesmas condições.

Diante do exposto, considera-se necessária a conclusão do processo em questão, haja vista a perda do objeto trazido à inicial, para que se proceda à formalização da regularidade dos atos escolares praticados pela instituição, no ano de 2022.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) validar os atos escolares praticados pelo Colégio Sigma L2 Norte, situado no SGAN 606, Módulo A, Área Especial - Brasília - Distrito Federal, mantido pelo CEI - Centro de Educação Integral, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.809.419/0001-30, com sede no mesmo endereço, a contar de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022;
- b) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 23 de maio de 2023.

IÊDES SOARES BRAGA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 23/5/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal